



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.571, DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2012 (nº 375/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a concessão à *Topsports Ventures S.A* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

RELATOR: Senador ALFREDO NASCIMENTO

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 348, de 2012 (nº 375, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *Topsports Ventures S.A.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 348, de 2012, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão à *Topsports Ventures S.A.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 2012.

Senador Eduardo Braga, Presidente



, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 348, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 05/12/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

Senador Eduardo Braga

RELATOR: SEN. ALFREDO NASCIMENTO

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Aníbal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Gim (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
Alfredo Nascimento (PR)	2. João Ribeiro (PR)
PSD PSOL	
Marco Antônio Costa	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL				PDS Nº 348/2012			
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA - PT	X				DELÍCIO DO AMARAL - PT	X	
ANIBAL DINIZ - PT					PAULO PAIM - PT		
WALTER PINHEIRO - PT					CRISTOVAM BUARQUE - PDT		
JOÃO CAPIBERIBE - PSB					LÍDICE DA MATA - PSB	X	
RODRIGO KOLLEMBERG - PSB					EDUARDO LOPES - PRB		
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA - PMDB					SÉRGIO SOUZA - PMDB		
VALDIR RAUPP - PMDB					LUIZ HENRIQUE - PMDB		
VITAL DO RÊGO - PMDB					RICARDO FERRAÇO - PMDB		
LOBÃO FILHO - PMDB	X				JOÃO ALBERTO SOUZA - PMDB	X	
CIRO NOGUEIRA - PP					IVO CASSOL-PP		
EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB					BENEDITO DE LIRA - PP		
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA - PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB		
FLEXA RIBEIRO - PSDB					CÍCERO LUCENA - PSDB	X	
JOSÉ AGRIPINO - DEM					MARIA DO CARMO ALVES - DEM		
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	ABSTENÇÃO
GIM - PTB					FERNANDO COLLOR - PTB		
ALFREDO NASCIMENTO - PR	X				JOÃO RIBEIRO - PR	X	
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD/PSOL	SIM	ABSTENÇÃO
MARCO ANTÔNIO COSTA					SÉRGIO PETECÃO		

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 05/12/2012


SENADOR EDUARDO BRAGA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática